

do referido estudo, podemos destacar que há necessidade de elaboração do Plano de Contratação Anual por parte do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

05. Com relação ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que o mesmo já foi analisado por esta Assessoria Técnica através do <https://v2.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, oportunidade em que foram apontados sugestões de alteração e/ou acréscimo. De todo modo, cabe destacar que foram atendidos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, c/c as informações apontadas no art. 40, §1º, dispositivos estes da Lei nº 14.133/2021.

06. A pesquisa de preço foi realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal na forma que preceitua o art. 23, §1º, inciso II, III, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando assim a cotação de preços públicos através da plataforma da cesta de preço.

07. Quanto ao instrumento convocatório, vislumbra-se desde logo que na minuta do edital foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos. Além disso, não se verifica cláusula ou requisito que restrinja o caráter competitivo do certame.

08. Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz do artigo 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

09. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do processo de contratação correspondente ao Pregão Eletrônico, deflagrado a partir da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.



10. Ato contínuo, determino o retorno dos autos ao Agente de Contratação para que seja dado prosseguimento ao presente processo de contratação, com as ressalvas realizadas nesta manifestação técnica jurídica.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de abril de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico

